



Autoriza o Brasil a importar medicamentos, insumos e demais itens e equipamentos relacionados à área da saúde por meio da Organização Pan-Americana da Saúde (Opas); e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Brasil a importar medicamentos, insumos e demais itens e equipamentos relacionados à área da saúde por meio da Organização Pan-Americana da Saúde (Opas).

Art. 2º A União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal ficam autorizados a importar por meio da Organização Pan-Americana da Saúde (Opas):

- I - medicamentos;
- II - insumos;
- III - equipamentos de proteção individual (EPIs);
- IV - equipamentos médico-hospitalares;
- V - testes laboratoriais;
- VI - oxigênio medicinal;
- VII - respiradores automáticos;
- VIII - *kits* de intubação.

Art. 3º Os itens importados devem ter liberação de uso no Brasil pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

Art. 4º Quando a importação de qualquer produto ou equipamento for relacionada ao combate da pandemia decorrente da Covid-19, e for necessário registro na Anvisa para seu uso no Brasil, sua liberação deverá ser regulada pela Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 5º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e à operacionalização do disposto nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2 de julho de 2021.

Assinatura manuscrita em azul de Arthur Lira, consistindo em movimentos fluidos e entrelaçados.

ARTHUR LIRA
Presidente da Câmara dos Deputados

